

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS:

Noções básicas para
o dia a dia do cidadão

Edição revisada: outubro de 2017

APRESENTAÇÃO

É com imensa satisfação que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro apresenta a nova edição da Cartilha sobre Serviços Extrajudiciais.

Trata-se de material revisto e atualizado, que tem por destinatários todos os cidadãos que usam, de forma frequente ou eventual, tais Serviços, popularmente conhecidos como Cartórios Extrajudiciais.

A cartilha tem a finalidade de orientar todos os que necessitam obter certidões, efetuar registros referentes a seu patrimônio, bem como realizar atos concernentes a nascimento, casamento e óbito, dentre outros.

Destina-se, enfim, a instruir os usuários quanto aos diversos Serviços Extrajudiciais, utilizando, para tanto, linguagem simples e objetiva.

A exemplo das edições anteriores, a cartilha em apreço contém as respostas para as dúvidas mais frequentes da população.

Vale ressaltar que o conhecimento acerca do funcionamento dos Serviços Extrajudiciais afigura-se de fundamental importância para os cidadãos, daí o caráter essencial do presente material.

Tendo em vista que a Corregedoria Geral da Justiça desempenha a missão de orientar e fiscalizar os Serviços Extrajudiciais, mostra-se conveniente que os usuários apresentem suas críticas e sugestões, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos aludidos Serviços, essenciais a toda a população.

Rio de Janeiro, outubro de 2017

Desembargador **Claudio de Mello Tavares**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	06
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	12
NOTAS	18
PROTESTO DE TÍTULOS	22
REGISTRO DE IMÓVEIS	25
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	28
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	28
TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MARÍTIMOS	28
REGISTROS DE INTERDIÇÕES E TUTELAS	28
REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO	29
NÚCLEOS REGIONAIS DA CORREGEDORIA	29

ESTA CARTILHA TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET:
Acesse <http://cgj.tjrj.jus.br> e clique em Portal Extrajudicial

O que são Serviços Extrajudiciais (Cartórios)?

Chamamos de Serviços Extrajudiciais os serviços notariais e registrais, nos quais são praticados diversos atos extrajudiciais, por exemplo: escrituras, registros de nascimentos e casamentos etc.

O Serviço Extrajudicial é popularmente conhecido como “cartório”.

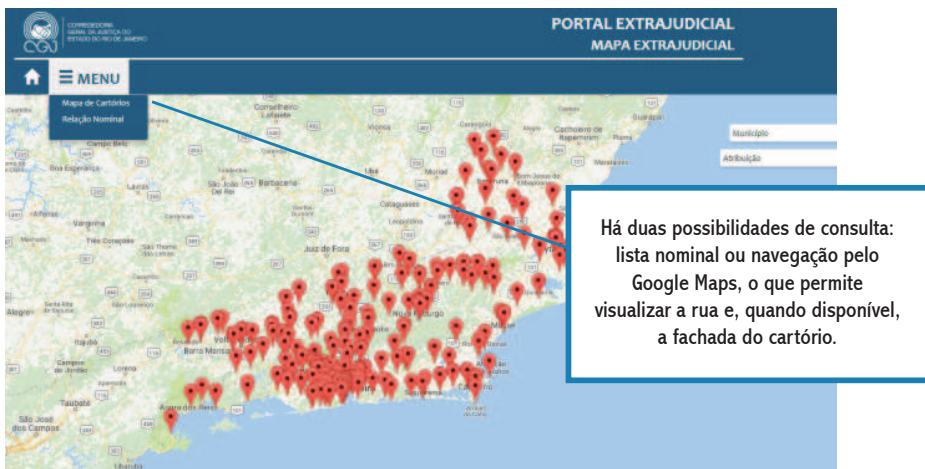
O Serviço Extrajudicial (Cartório) é um órgão do Poder Judiciário?

Os Serviços Extrajudiciais são estruturas independentes, administradas por um Delegatário (Tabelião, Oficial Registrador etc.) que faz concurso público para exercer essa função.

Cabe ao Delegatário a manutenção das instalações do serviço (pagamento de água, luz, telefone etc.), bem como da estrutura de atendimento, cabendo-lhe contratar seus empregados, tudo de modo a prestar os melhores serviços para a população.

O site da Corregedoria disponibiliza a listagem de todos os Serviços Extrajudiciais do Estado com suas atribuições, endereços, telefones, e-mails e, quando disponível, sites.

Acesse: <http://cgj.tjrj.jus.br>, clique em **Portal Extrajudicial** e, em seguida, em **Acesso Rápido: Mapa Extrajudicial**



PORTAL EXTRAJUDICIAL
MAPA EXTRAJUDICIAL

Relação Nominal

Município:
Atribuição:

Há duas possibilidades de consulta: lista nominal ou navegação pelo Google Maps, o que permite visualizar a rua e, quando disponível, a fachada do cartório.

Os empregados dos cartórios são funcionários do Judiciário?

Não. Eles são contratados pelo Delegatário.

A quem e onde fazer as reclamações?

Qualquer reclamação quanto à forma de atendimento deve ser levada primeiramente para o Delegatário. Depois, se continuar insatisfeito, o cidadão deve procurar o Setor de Fiscalização e Disciplina do Núcleo Regional da Corregedoria mais próximo.

Os telefones dos Núcleos Regionais (NURs) estão listados no final desta cartilha, mas podem ser consultados também no site da Corregedoria:

<http://cgj.tjrj.jus.br/nucleos-regionais>

Qual a relação entre o Serviço Extrajudicial (Cartório) e o Poder Judiciário?

O Poder Judiciário estadual tem a atribuição legal de fiscalizar os Serviços Extrajudiciais.

No Estado do Rio de Janeiro, é a Corregedoria Geral da Justiça que exerce esse papel, mediante a atuação da Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (DGFEX) e dos Núcleos Regionais da Corregedoria (NURs).

A DGFEX não só fiscaliza como também monitora e orienta as atividades dos Serviços Extrajudiciais, além de prestar esclarecimentos ao público em geral quanto aos atos extrajudiciais.

Qual o horário de funcionamento dos Serviços Extrajudiciais?

A legislação impõe que o horário de atendimento ao público seja afixado em local visível, sendo garantido um período mínimo de 6 (seis) horas diárias, obrigatoriamente entre 10h e 16h, nos dias úteis.

No caso de serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, é também determinado o regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, das 9h às 12h.

Por que os atos extrajudiciais são pagos?

Como dissemos antes, os Serviços Extrajudiciais são de responsabilidade dos Delegatários, que arcam com todos os custos. Assim, os pagamentos pelos atos extrajudiciais correspondem ao que chamamos de emolumentos, usados para despesas de pessoal e manutenção dos serviços.

Além disso, por força de lei, existem acréscimos aos valores dos emolumentos, com outras destinações.

Como saber quanto deve ser pago pelo ato extrajudicial?

A Corregedoria Geral da Justiça edita anualmente uma Portaria com os valores atualizados dos emolumentos para cada ato extrajudicial.

Cada Serviço Extrajudicial (Cartório) deve expor de maneira visível a Tabela de Emolumentos, que também está disponível na página de internet da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (<http://cgj.tjrj.jus.br/>) pelo caminho: **/Acesso Rápido /Portaria de Custas Extrajudiciais**.

Note que, mesmo havendo essa tabela, os valores finais de cobrança variam de acordo com o ato extrajudicial a ser praticado.

Contudo, nem todos os atos são pagos: é o caso do registro e da 1ª via das certidões de nascimento e de óbito, para os quais existe previsão legal de gratuidade.

Para saber como foi feita a cobrança do valor pelo seu ato extrajudicial e quais as parcelas que fizeram parte do valor final, deve ser pedida a emissão de recibo ao Serviço Extrajudicial (Cartório).

É possível obter gratuidade? Como?

Os hipossuficientes têm direito à gratuidade bastando apenas declaração do requerente, conforme o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 27/2013, independentemente de requerimento da Defensoria Pública ou de entidades assistenciais.

Da mesma forma, terão direito à gratuidade os idosos a partir de 60 (sessenta) anos que recebam até 10 (dez) salários mínimos, desde que apresentem a devida comprovação.

Vale destacar que, havendo dúvida fundamentada para o pedido de gratuidade, o Delegatário pode levantar dúvida ao Juízo competente no prazo de 72 horas, a contar da apresentação do requerimento, expondo as suas razões.

Quais são os tipos de Serviços Extrajudiciais? Qualquer tipo de ato extrajudicial pode ser feito em qualquer Serviço Extrajudicial (Cartório)?

Diversos tipos de Serviços Extrajudiciais podem ser prestados ao público e cada tipo de serviço possui uma ou mais atribuições. Assim, existem as atribuições de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Interdições e Tutelas, Registro de Distribuição, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Contratos Marítimos, Ofício de Notas e Protesto de Títulos.

No Estado do Rio de Janeiro, as atribuições estão divididas entre os Serviços Extrajudiciais de muitas formas diferentes: alguns serviços possuem todas as atribuições, como é o caso dos Ofícios Únicos; outros possuem algumas atribuições, como os Ofícios de Justiça, e, ainda há aqueles que possuem apenas uma atribuição, como o Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital.

Para que o cidadão realize o ato extrajudicial de seu interesse, é importante que conheça os serviços disponíveis em sua região de modo a possibilitar que se dirija diretamente ao serviço com a atribuição adequada. Por exemplo, para casamentos, é necessário procurar o serviço com atribuição para o Registro Civil das Pessoas Naturais do domicílio de um dos noivos.

Nesta cartilha são encontradas explicações sobre as atribuições mais procuradas pelos cidadãos.

Quem pode pedir certidão de ato extrajudicial?

Qualquer pessoa pode requerer certidão de qualquer registro.

Existe algo em comum a todos os diferentes tipos de atos extrajudiciais?

Sim. Todo ato extrajudicial deve conter a assinatura de quem o praticou, bem como o número de identificação do responsável. Além disso, no Estado do Rio de Janeiro, todos os atos extrajudiciais devem apresentar um Selo de Fiscalização, que, desde o dia 10/03/2014, é eletrônico.



Consulta de Selos

O cidadão pode consultar o documento extrajudicial que tem em mãos através do número do selo de fiscalização. O sistema permite verificar a data da prática do ato, o Serviço Extrajudicial (Cartório) onde foi praticado, o tipo de ato e o nome das partes. Dessa forma, pode-se comparar se as características do ato extrajudicial que se tem em mãos correspondem ao que foi transmitido. Os dados constantes dos atos estarão disponíveis nos seguintes prazos:

- 1. Registros e Certidões de Nascimento e Óbito: 2 (dois) dias;**
- 2. Demais atos: 4 (quatro) dias.**

Para fazer a consulta, basta acessar a página da internet da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro pelo caminho:

<http://cgj.tjrj.jus.br>, clique em **Portal Extrajudicial** e, em seguida, em **Acesso Rápido: Consulta de Selos**.

**PORTAL EXTRAJUDICIAL
CONSULTA PÚBLICA DE ATOS**

HOME MENU

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EABC 12345 XYZ
Consulte a validade do selo em:
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Selo:

Aleatório:

Não sou um robô

Buscar

Clique aqui para consultar os atos com selo eletrônico e selo físico. O selo de fiscalização eletrônico possui sua identidade firmada pela combinação alfanumérica do seu código e por uma sequência aleatória de três letras. Ele foi instituído pelo ATO EXECUTIVO CONJUNTO 2/2014, publicado em 13/01/2014, quando passou a vigorar.

Ao se preencher os dados do selo pesquisado, o sistema informará a qual ato extrajudicial ele corresponde e onde o ato foi lavrado.

É importante notar que o ato extrajudicial em questão corresponde exatamente àquela numeração de selo, não havendo possibilidade do uso desse mesmo selo para a prática de ato extrajudicial diverso. Dessa forma, toda vez que o cidadão desejar confirmar se aquele selo eletrônico corresponde ao ato que tem em mãos, deve consultar a numeração do selo nesse link.

A consulta é gratuita e pode ser feita sempre que for conveniente!

RCPN



■ O que faz o serviço com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais?

O chamado RCPN faz, principalmente, registros e certidões de casamento, nascimento e óbito. Os registros de nascimento e de óbito e suas primeiras certidões são gratuitas para todas as pessoas.

■ Onde fazer o registro de nascimento da criança? É possível sair da maternidade já com o registro?

Sim, em algumas maternidades existe o que chamamos de Unidade Interligada, e, em algumas, subsistem Postos de Atendimento dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. Nesses casos, a criança já pode sair da maternidade com sua certidão de nascimento.

Nos demais casos, se ainda não se passaram 15 (quinze) dias do parto, o registro pode ser feito tanto no RCPN que atende a região do hospital em que o bebê nasceu quanto no RCPN que atende a região onde moram os pais. Após os 15 (quinze) dias, o registro de nascimento somente poderá ser feito no RCPN que atende a região onde moram os pais.

Após o registro, o Serviço fornecerá a certidão de nascimento, sendo a 1ª via gratuita, na forma da lei.

No caso de o registro de nascimento ser feito via Unidade Interligada, duas certidões de nascimento estarão disponíveis para os pais: uma será entregue imediatamente

pela Unidade Interligada, e a outra ficará à disposição, pelo prazo de 90 dias, no cartório próximo à residência.

No caso de solicitação de registro de nascimento para pessoa que já tenha completado 12 (doze) anos de idade, serão necessárias testemunhas que deverão assinar o requerimento na presença do Oficial do Registro Civil. Ele tomará todas as providências cabíveis para a conclusão do registro, observando as exigências legais.

■ **Que documentos levar para registrar a criança?**

O primeiro documento a ser apresentado é a Declaração de Nascido Vivo, conhecida como D.N.V. , um documento que é fornecido pelo Hospital ou Casa de Saúde aos pais do bebê. Se a criança nasceu em casa, a D.N.V. deverá ser preenchida na Unidade de Saúde Pública mais próxima do local do nascimento ou pelo médico que acompanhou a gestante no pré-natal.

Se os pais forem casados entre si, aquele que for o declarante deverá apresentar também a Certidão de Casamento. Se não forem casados entre si, o pai poderá fazer a declaração do nascimento, e, assim, seu nome constará no registro da criança. O declarante do nascimento deve levar um documento de identidade, sendo obrigatório apresentar também um documento de identificação da mãe da criança.

O maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos pode declarar o nascimento de seu filho, independentemente da assistência dos seus pais. O menor de 16 (dezesseis) anos também pode fazer tal declaração, desde que acompanhado de seu representante legal.

■ **A mãe solteira pode indicar o nome do pai da criança?**

Claro! Nos casos de criança apenas com a maternidade estabelecida, a mãe poderá, se quiser, declarar o nome do suposto pai para que seja feita a averiguação de paternidade. Os dados do suposto pai não constarão do registro, mas sim do Termo de Alegação de Paternidade, cabendo ao Serviço do RCPN tomar as providências necessárias.

■ E onde fazer o registro de óbito?

No RCPN que atende a região onde a pessoa faleceu, não importando se o óbito ocorreu em casa ou no hospital. O registro deve ser feito o mais rápido possível, antes do sepultamento.

■ Quais os documentos necessários?

O principal documento é a Declaração de Óbito, que é o atestado de óbito assinado por um médico. Além disso, é importante que a pessoa que for fazer o registro do óbito leve o seu documento de identidade e também todos os documentos do falecido(a) que puder conseguir, tais como: carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento, cartão de benefício do INSS, carteira de trabalho, título de eleitor etc.

■ O que precisa ser informado para o registro do óbito?

Além das informações constantes do atestado de óbito, o declarante que comparecer ao Serviço do RCPN deverá saber o estado civil do(a) falecido(a): se era casado(a), viúvo(a) ou vivia em regime de união estável. Também precisará informar o nome do(a) esposo(a) ou companheiro(a), e, conforme o caso, os nomes dos filhos e se eles são maiores ou menores; se o(a) falecido(a) deixou bens, se era eleitor(a) e onde será feito o sepultamento.

■ Se a pessoa morrer em casa, quais providências devem ser tomadas?

O médico que assistia o(a) falecido(a) em casa deverá fornecer o atestado de óbito, que será levado ao Serviço do RCPN juntamente com os outros documentos citados acima.

Em se tratando de morte violenta, ela deve ser comunicada à autoridade policial e ao Corpo de Bombeiros para que sejam efetivadas as providências cabíveis e o posterior registro do óbito.

■ E se a pessoa falecer fora do horário de funcionamento do RCPN e existir urgência no sepultamento?

Nesse caso, o declarante poderá procurar o Plantão Judiciário no Fórum mais próximo do local do óbito para obter autorização judicial para o sepultamento, mediante a apresentação do atestado de óbito e dos documentos do(a) falecido(a).

■ Quais documentos devem ser apresentados para o sepultamento?

A guia de sepultamento e a certidão de óbito. Ambas são fornecidas gratuitamente pelo RCPN.

■ Como localizar um registro de nascimento ou óbito?

Consultando o Banco de Dados de Nascimento e Óbito disponível na página da internet da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (<http://cgj.tjrj.jus.br>, clique em Portal Extrajudicial) pelo Acesso Rápido: Consulta de Nascimentos e Óbitos.

Podem ser consultados os registros, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, feitos a partir de 01/08/2007.

O serviço é GRATUITO e permite economia de tempo e recursos na localização.

A imagem mostra a interface do Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. No topo, há o logotipo da CGJ e o título "PORTAL EXTRAJUDICIAL CONSULTA DE NASCIMENTOS E ÓBITOS". Abaixo, há um menu com ícones de casa e hambúrguer. O formulário "Dados para pesquisa" contém campos para: Nome pesquisado, Nome do Pai, Nome da Mãe, Data de Nascimento (com máscara de data), Tipo de Ato (radio buttons para Nascimento e Óbito), e D.N.V. Um texto explicativo em uma caixa azul indica: "Para consulta ao sistema, basta preencher pelo menos um dos campos de pesquisa. No campo relativo ao nome, pode-se fazer uma busca por parte dele, caso não se tenha em mãos o nome completo." Na base do formulário, há uma observação em vermelho: "Observação: Serão exibidos na consulta somente os atos praticados a partir de 01/08/2007." Também há uma caixa de verificação "Não sou um robô" com o logotipo do reCAPTCHA e botões "Listar" e "Limpar".

Nota: Quando os dados do nome forem incompletos, o sistema retornará com diversos resultados que tenham conexão com o que foi informado, bastando ao usuário selecionar aquele que se encaixa perfeitamente em sua pesquisa.

DICA: É importante notar que, quanto mais completo for o dado fornecido, mais rápido e fácil se tornará a pesquisa.

Obtida a informação da localização do registro, o usuário deve se dirigir ao Serviço Extrajudicial (Cartório) correspondente para extrair a segunda via da certidão desejada.

■ **E se o registro de nascimento ou de óbito tiver sido feito em data anterior a 2007?**

No caso da certidão de nascimento, o interessado deverá procurar saber o município de residência dos pais ou o local de nascimento da criança.

Caso seja busca de óbito, a consulta deverá ser feita na Circunscrição do Registro Civil do local do falecimento.

Também é possível solicitar uma segunda via de certidão de nascimento ou de óbito diretamente no cartório de RCPN mais próximo de sua residência, mediante consulta à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), o que tem um custo operacional diferenciado.

■ **Onde dar entrada no casamento civil?**

É preciso fazer o que chamamos de “habilitação para o casamento”, um processo que deve ser feito no RCPN que atende a região de residência de pelo menos um dos noivos.

■ **Que documentos mínimos os noivos devem apresentar?**

Se os noivos são brasileiros, solteiros e têm mais de 18 (dezoito) anos, basta levar as certidões de nascimento (original) e documentos de identidade dos dois, além de comprovantes de residência e duas testemunhas, que também devem levar seus documentos de identidade.

Se um dos noivos, ou ambos, for divorciado, deve apresentar também a certidão do casamento anterior com a averbação do divórcio.

Se um dos noivos, ou ambos, for maior de 16 e menor de 18 anos, seus pais devem autorizar por escrito o casamento.

Se um dos noivos, ou ambos, for menor de 16 anos, deve obter autorização judicial. Se um dos noivos for viúvo(a), deve ser apresentada a certidão de casamento e a certidão de óbito do cônjuge falecido.

No caso de noivo(a) estrangeiro(a), deve ser apresentada a documentação comprobatória de idade, estado civil e filiação, legalizada, traduzida por Tradutor Juramentado e registrada no Serviço de Registro de Títulos e Documentos.

■ **O casamento civil pode ser feito junto com o religioso?**

Sim, mas, para isso, o RCPN deve ser avisado de que se trata de “casamento religioso com efeito civil”. Assim, quando o processo de habilitação do casamento for concluído, será emitida a certidão de habilitação, com validade de 90 (noventa) dias, a qual deverá ser entregue ao celebrante. Depois do casamento, o celebrante entregará ao casal a certidão do casamento religioso para que os nubentes reconheçam a firma do celebrante e façam o registro da certidão no RCPN.

■ **Se já existe uma união estável, como transformá-la em casamento?**

O casal deve procurar o RCPN da região de sua residência para fazer, por escrito, o pedido de conversão de união estável em casamento. Esse pedido, juntamente com a documentação apresentada, formará um processo de habilitação para a conversão de união estável em casamento, que será analisado por um Juiz com competência para o RCPN. Se o casal desejar uma cerimônia formal, celebrada por Juiz de Paz, deve informar isso no requerimento inicial.

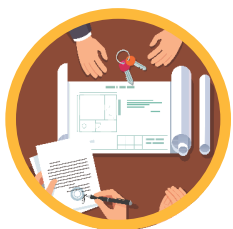
■ **Quais documentos o casal em união estável deve apresentar para o casamento?**

Além dos documentos já citados como necessários à habilitação para o casamento, o casal deve apresentar declaração de que já vive em união estável, bem como declarar, no pedido, a data de início da convivência, afirmando não haver impedimentos para o casamento, além de apresentar declaração de duas testemunhas que confirmem o tempo da união estável e a ausência de impedimentos para o matrimônio.

■ **Como funciona a divisão de bens no casamento?**

O regime comum para a divisão dos bens do casal é o chamado regime de comunhão parcial de bens, no qual, em linhas gerais, o casal dividirá os bens que adquirir após o casamento, exceto herança ou doação. Também podem ser escolhidos os regimes de comunhão universal de bens, participação final nos aquestos ou separação de bens, mas, nesses casos, deve ser feita uma escritura pública de pacto antenupcial no Serviço de Notas. Em alguns casos, a própria Lei determina qual regime o casal deverá adotar. As diferenças entre esses regimes devem ser esclarecidas pelo Oficial do RCPN, bem como os casos em que exista obrigação legal de adoção de determinado regime.

NOTAS



■ Quais atos são praticados nos Serviços Extrajudiciais de Notas?

Os Serviços Extrajudiciais de Notas, também conhecidos como Cartórios de Notas, fazem, principalmente, os seguintes atos:

- 1) Escrituras (por exemplo, compra e venda, doação, divórcio, inventário e partilha), procurações públicas, testamentos públicos
- 2) Autenticação de documentos
- 3) Reconhecimento de firma

■ O cidadão pode escolher qualquer Tabelião de Notas para praticar os atos que precisa?

Sim, mas é importante deixar claro que o Tabelião de Notas só pode praticar atos na cidade na qual exerce sua delegação.

■ Como autenticar um documento?

Basta levar o original a qualquer Serviço Extrajudicial (Cartório) de Notas. É importante observar que o documento a ser autenticado não pode conter rasura, espaço em branco ou adulteração.

■ Uma cópia autenticada de documento por ser autenticada?

Não. Só é possível autenticar cópia extraída do original, mediante apresentação do original.

■ **O Serviço Extrajudicial pode autenticar mais de um documento na mesma página?**

No caso das autenticações, cada documento autenticado será contado separadamente, ainda que seja possível sua cópia na mesma página. Na autenticação de uma carteira de identidade e de um CPF, por exemplo, ainda que com cópias na mesma folha, são praticados dois atos, um para cada documento.

■ **Uma página de internet pode ser autenticada?**

Não, mas você pode materializar qualquer documento eletrônico em um Cartório de Notas, que emitirá um certificado no verso de cada página impressa. Exclui-se da possibilidade de materialização no Cartório de Notas os atos próprios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

■ **O que é reconhecimento de firma?**

Reconhecimento de firma é a declaração de autoria de assinatura em um documento.

■ **É preciso abrir uma firma no Serviço de Notas para que possa ser reconhecida?**

Sim, pois o reconhecimento de firma só pode ser feito pelo Serviço Extrajudicial (Cartório) de Notas onde o cidadão tenha sua firma depositada (assinatura). Para isso, basta ir ao serviço escolhido e solicitar a abertura de firma.

■ **Quais os tipos de reconhecimento de firma?**

- **Por autenticidade:** ocorre quando a pessoa assina o documento na presença do Tabelião, apresentando, obrigatoriamente, documento de identidade e inscrição no CPF, como nos casos de transferência de veículo;
- **Por semelhança:** ocorre através da comparação da assinatura do documento apresentado com aquela previamente depositada no Serviço Extrajudicial (Cartório) de Notas.

■ **O reconhecimento de firma poderá ser feito em um documento que não esteja totalmente preenchido?**

Não. O documento não pode estar sem data, incompleto ou com espaços em branco.

■ **Quais os principais tipos de escrituras públicas feitas no Serviço Extrajudicial (Cartório) de Notas?**

Procuração, compra e venda, doação, pacto antenupcial, emancipação, testamento etc., além daquelas previstas na Lei 11441/2007 (separação, divórcio, inventário e partilha).

■ **A escritura de compra e venda é suficiente para comprovar a propriedade do imóvel?**

Não. A propriedade de um imóvel só é transferida com o registro desse imóvel no cartório com atribuição de Registro de Imóveis da área de sua localização. Leia a parte de Registro de Imóveis desta cartilha.

■ **E a procuração, para que serve?**

A procuração serve para uma pessoa delegar poderes para uma ou mais pessoas agirem em seu nome. Pode ser por prazo indeterminado ou com prazo fixado no ato.

■ **Quem deve comparecer ao Serviço Extrajudicial quando for necessário fazer uma procuração?**

Basta a presença da pessoa que vai delegar os poderes, isto é, o mandante. Mas, sempre que possível, o procurador ou mandatário (a pessoa que recebe os poderes), deve comparecer, pois assim já assina a procuração, aceitando-a.

■ **Quais documentos são necessários para fazer uma procuração em cartório?**

Para nomear um procurador, o interessado tem que levar ao cartório seus documentos pessoais originais (RG, CPF, certidão de casamento) e informar os dados da pessoa para quem a procuração está sendo passada: nome, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF, se possível com as cópias para o Tabelião conferir.

■ **Quais documentos devem ser apresentados para que seja feita uma escritura?**

A documentação a ser apresentada depende do tipo de escritura a ser feita. O Tabelião, ao analisar cada caso, informará quais documentos serão necessários.

■ **Pode ser pedida uma segunda via da escritura original?**

Sim, quantas a pessoa considerar necessárias. A primeira via da escritura é chamada de traslado. Todas as outras vias são chamadas de certidões. Importante deixar claro que, no valor pago pela escritura, está incluído apenas o traslado, ou seja, as certidões são pagas separadamente.

■ **Inventários, partilhas e divórcio podem ser feitos no Serviço de Notas?**

Podem desde 2007. A Lei 11.441/2007 prevê, em alguns casos específicos, a possibilidade de se realizar esses atos diretamente no Serviço de Notas. Essa lei foi recepcionada no novo Código de Processo Civil, nos artigos 610 (inventários e partilhas) e 733 (divórcios consensuais).

Para o inventário, a lei exige o acompanhamento de um advogado ou Defensor Público e que todos os herdeiros estejam de acordo com a partilha de bens. Os herdeiros devem ser maiores de idade e capazes, ou seja, que não haja restrições à prática de atos da vida civil. O advogado pode dar mais informações sobre isso a seus clientes.

Para escrituras de separação ou divórcio extrajudicial, primeiramente, o casal deve estar de acordo com a separação. Além disso, a lei também exige o acompanhamento de advogado ou Defensor Público e que o casal não tenha filhos menores ou incapazes decorrentes do casamento a ser desfeito. Nessa escritura, o casal declarará o acordo quanto à divisão dos bens adquiridos no casamento, bem como eventual pagamento de pensão ou alteração do sobrenome de algum dos cônjuges.

Além disso, em 2017, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro regulamentou a possibilidade de serem realizados em Cartório de Notas o inventário e a partilha de bens quando existir testamento registrado, desde que autorizado pelo Juiz responsável e quando todos os interessados forem maiores de idade, capazes e concordes.

■ **Como saber se alguém fez uma escritura de inventário, partilha ou divórcio extrajudicial?**

A parte poderá requerer informação aos distribuidores de cada Comarca. Em se tratando das Comarcas da Capital, de Campos dos Goytacazes e de Niterói, deverá ir respectivamente, na CGJ (DGFEX), no 6º Núcleo Regional e no 2º Núcleo Regional.

PROTESTO DE TÍTULOS



■ Em que consiste o Protesto de Títulos?

É o ato pelo qual se comprova a falta de cumprimento da obrigação (pagamento) firmada num título de crédito e em outros documentos de dívida e os direitos dele decorrentes. A Lei 9492/97 regulamenta os protestos.

■ Como protestar um título?

O credor deve comparecer munido do título original ao Distribuidor nas Comarcas em que haja mais de um Serviço de Protesto de Títulos ou diretamente ao serviço com atribuição de protestos.

■ Quais títulos podem ser protestados?

Cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, sentença judicial, entre outros.

■ Qual o prazo para protesto?

O protesto será registrado dentro de três dias úteis contados da protocolização do título ou documento de dívida. Na contagem desse prazo, exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento.

■ **Protestar um título é garantia de que a dívida será paga?**

Não. O protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em título e em outros documentos de dívida.

O protesto do título acarreta a inclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes (negativação).

■ **Como saber se existe título protestado em seu nome?**

Consultando, gratuitamente, a página <http://pesquisaprotesto.com.br/> ou o Portal Extrajudicial (<http://cgj.tjrj.jus.br>, clique em **Portal Extrajudicial**) pelo **Acesso Rápido: Pesquisa de Protesto**.

■ **O que o cidadão deve fazer se tiver um título protestado?**

Se receber um protesto, ele precisa pedir uma certidão, que é um documento com os dados de quem protestou. Ele poderá procurar diretamente o Serviço que o intimou para quitar a dívida ou pagá-la diretamente ao credor. Nesse caso, o credor dará uma carta de anuência, que deverá ter a firma reconhecida. Munida dessa carta, a pessoa poderá solicitar o cancelamento do protesto.

■ **O que fazer se a obrigação já estiver quitada?**

Se a obrigação estiver quitada e a pessoa receber uma intimação, ela deverá apresentar no Serviço Extrajudicial (Cartório) o título pago requerendo, então, o cancelamento do protesto. Também poderá ajuizar uma ação judicial para obter a sustação do protesto.

Segundo o artigo 29 da Lei 9492/97 (Lei de Protestos), os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à pro-

teção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.

O Tabelionato de Protesto, no entanto, não é responsável pela retirada do nome do devedor do cadastro das entidades representativas do comércio e da indústria ou daquelas vinculadas à proteção do crédito. Cabe ao credor, após a quitação da dívida, providenciar a retirada do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes.

■ **Quem pode requerer o cancelamento de um protesto?**

Qualquer pessoa maior de idade pode fazê-lo, ainda que estranha ao título.

■ **O que é necessário para cancelar um protesto de título judicial?**

Quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo Juízo processante, com menção do trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado. Nesse caso, também deverão ser pagas as custas judiciais e os emolumentos devidos.

■ **Para que serve a Certidão de Protesto?**

A certidão de protesto pode ser solicitada por qualquer cidadão para comprovar a existência ou não de protestos em seu nome, podendo também solicitá-la para verificar a situação cadastral (inadimplência) de qualquer pessoa física ou jurídica.

■ **É possível desistir de um protesto?**

Sim, antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título ou documento de dívida, pagos os emolumentos e demais despesas.

REGISTRO DE IMÓVEIS



■ O que é o Serviço de Registro de Imóveis?

É o local onde constam informações sobre imóveis de determinada área geográfica e pessoas a eles relacionados.

■ O que é Registro?

É o ato que transfere ou modifica algum direito da pessoa sobre o imóvel.

■ O que é Averbação?

Averbação é o ato que anota todas as alterações referentes ao imóvel ou às pessoas que constam do registro ou da matrícula do imóvel.

■ O que é Matrícula?

A matrícula é um “retrato” do imóvel. Ela o torna único, mostrando a correta localização e descrição do bem. Veja que é nela que serão feitos os atos de averbação e registro.

■ Por que um imóvel deve ser registrado?

Porque somente com o registro do imóvel a pessoa passará a ser dona dele.

■ **Qual Registro de Imóveis deve ser procurado?**

O registro do imóvel, bem como qualquer ato a ele relacionado, deve ser feito em Cartório com atribuição para o registro da circunscrição onde o imóvel se encontra localizado.

■ **A escritura de promessa de compra e venda do imóvel pode ser registrada?**

Sim. Ela deve ser registrada para garantir que o imóvel não seja vendido a outra pessoa. Posteriormente, o comprador poderá efetivar a escritura definitiva, que também deverá ser registrada.

■ **Havendo alguma exigência para o registro, o que fazer?**

Caso haja alguma exigência para que o imóvel seja registrado, ela deve ser indicada por escrito pelo Serviço Extrajudicial (Cartório). Se o comprador não concordar ou não puder cumpri-la, poderá requisitar ao Oficial do Serviço Extrajudicial (Cartório) que submeta a dúvida ao Juiz competente, que decidirá o que deve ser feito.

■ **Qualquer pessoa pode pedir uma Certidão do Registro?**

Sim. Basta ir ao Serviço Extrajudicial (Cartório) no qual está registrado o imóvel. Não é necessário justificar o motivo da solicitação.

■ **O que é uma Certidão de Ônus Reais?**

É uma certidão que permite saber os registros e averbações constantes da matrícula do imóvel, indicando, por exemplo, quem foi o último comprador ou se existe alguma restrição ao imóvel como penhora, indisponibilidade de bens etc. Essa certidão deve ser solicitada ao Serviço Extrajudicial (Cartório) onde o imóvel em questão está registrado. A validade dessa certidão é de 30 (trinta) dias, na forma da lei.

■ **Quais atos precisam ser registrados ou averbados no Registro de Imóveis?**

Os atos mais comuns de registro e averbação, entre outros previstos no art. 167, I e II da lei 6.015/1973, são:

1) Escritura de compra e venda

2) Formal de partilha – documento feito ao final do inventário

3) Alterações de nomes que influenciem na identificação ou na qualificação dos donos do imóvel

4) Contratos de promessa de venda

5) Loteamentos urbanos e rurais

6) Usufruto

■ **Quais documentos devem ser apresentados para registros e averbações?**

Os documentos variam de acordo com aquilo que se registra ou se averba. Assim, para saber todos os documentos que devem ser apresentados, basta procurar o Serviço Extrajudicial (Cartório) competente, que tem por obrigação explicar detalhadamente o que é necessário para efetuar um ato.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O chamado RTD tem por finalidade registrar, arquivar, dar publicidade, segurança, conservação e confiabilidade a documentos, perpetuando-os, desde que não sejam de atribuição de outro Serviço Extrajudicial (Cartório).

Depois de registrado o documento, seu conteúdo poderá ser dado ao conhecimento de qualquer pessoa indicada pelo interessado, através de uma Notificação Extrajudicial.

Atualmente, os cartórios de RTD têm efetuado o chamado “Registro Pet” ou “Identipet”, um registro de declaração de identidade e guarda de animais domésticos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

O chamado RCPJ faz os registros de estatutos e contratos de entidades e sociedades cujas sedes estejam dentro de sua área de abrangência.

TABELIONATO E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Sua atribuição é lavrar e registrar os atos e negócios de embarcações aos quais as pessoas devam ou queiram dar forma de escritura pública.

REGISTROS DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Neles são registrados os atos referentes às restrições da capacidade civil de uma pessoa, por determinação do juiz. Podemos citar como exemplos a interdição e a curatela.

Certidões emitidas por esse serviço são comumente utilizadas para fazer prova da capacidade civil das pessoas.

Na Comarca da Capital existem dois serviços com competência para o Registro de Interdições e Tutelas: o 2º Ofício de Interdições e Tutelas e o 1º RCPN. Nas demais comarcas, a competência é exclusiva dos RCPNs da 1ª Circunscrição ou do 1º Distrito.

REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO

Os Distribuidores ou Registros de Distribuição têm como atribuição distribuir, retificar, registrar, averbar e cancelar a distribuição dos atos extrajudiciais e processos judiciais, conforme determina a lei.

São os Distribuidores que emitem certidões de antecedentes criminais e certidões de feitos cíveis, por exemplo, bem como fornecem as certidões solicitadas em concursos públicos e para lavratura de escrituras públicas, dentre outras funções. Emitem, ainda, certidões da existência de:

- 1 – Lavratura de escrituras, procurações e testamentos na comarca**
- 2 – Registro de títulos e documentos na comarca**
- 3 – Protesto de títulos (Capital, Campos dos Goytacazes e Niterói)**
- 4 – Habilitação de casamento**

NÚCLEOS REGIONAIS DA CORREGEDORIA

1º Núcleo Regional: Rio de Janeiro (Centro, Zona Sul).

**Avenida Erasmo Braga 115, Lâmina I - 7º andar/sala 723 - Castelo - Rio de Janeiro
CEP: 20020-903.**

Telefones: (21) 3133-3187 / 3133-3183 / 3133-3316.

E-mail: nur01fiscdisc@tjrj.jus.br

Abrangência: Capital.

2º Núcleo Regional: Niterói.

Rua Coronel Gomes Machado s/nº - 5º andar - Centro - Niterói.

CEP: 24020-069.

Telefones: (21) 2716-4706 / 2716-4708.

E-mail: nur02fiscdisc@tjrj.jus.br.

Abrangência: Niterói, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito, São Gonçalo, Silva Jardim e Tanguá.

3º Núcleo Regional: Petrópolis.

Estrada União Indústria, próximo ao n.º 9.900 - 3º andar - Itaipava.

CEP: 25730-735.

Telefones: (24) 2222-8569 / 2222-8575.

E-mail: nur03fiscdisc@tjrj.jus.br

Abrangência: Petrópolis, Paraíba do Sul, São José do Vale do Rio Preto, Teresópolis, Três Rios e Sapucaia.

4º Núcleo Regional: Duque de Caxias.

Rua General Dionísio 764 - 4º andar/sala 406, anexo ao Fórum, Jardim 25 de agosto - Duque de Caxias.

CEP: 25075-095.

Telefones: (21) 3661-9359 / 3133-9360 / 3133-9365

E-mail: nur04fiscdisc@tjrj.jus.br

Abrangência: Duque de Caxias, Belford Roxo, Guapimirim, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti.

5º Núcleo Regional: Volta Redonda.

Rua Otávio Júnior 150, Bairro Retiro - Volta Redonda.

CEP: 27283-420.

Telefones: (24) 3341-1210 / 3345-8152 ramal 7.

E-mail: nur05fiscdisc@tjrj.jus.br

Abrangência: Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Pinheiral, Porto Real, Quatis, Resende, Itatiaia, Rio das Flores e Valença.

6º Núcleo Regional: Campos dos Goytacazes.

Avenida XV de novembro 289 – 4º andar - Centro - Campos dos Goytacazes

CEP: 28035-100.

Telefones: (22) 2737-9771 / 27379772.

E-mail: nur06fiscdisc@tjrj.jus.br

Abrangência: Campos dos Goytacazes, Cambuci, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu, Macaé, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra.

7º Núcleo Regional: Vassouras.

Rua Marechal Paulo Torres 731- Bairro Madrugá - Vassouras.

CEP: 27700-000.

Telefone: (24) 2491-9854.

E-mail: nur07@tjrj.jus.br

Abrangência: Vassouras, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paty do Alferes e Piraí.

8º Núcleo Regional: Itaguaí.

Rua General Bocaiuva 424, subsolo - sala 9 - Centro - Itaguaí.

CEP: 23815-310.

Telefone: 3508-6060.

E-mail: nur08fiscdisc@tjrj.jus.br

Abrangência: Itaguaí, Angra dos Reis, Mangaratiba, Paraty, Rio Claro e Seropédica.

9º Núcleo Regional: Nova Friburgo.

Avenida Euterpe Friburguense 201 - 2º andar- anexo ao Fórum - Centro - Nova Friburgo

CEP: 28605-130.

Telefones: (22) 2524-2174 / 2524-2180.

E-mail: nur09fiscdisc@tjrj.jus.br

Abrangência: Nova Friburgo, Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Sumidouro, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes.

10º Núcleo Regional: Itaperuna.

Avenida João Bedim 1211, esq BR - 356, KM 1, Cidade Nova - Itaperuna.

CEP: 28300-000.

Telefones: (22) 3811-9586 / 3811-9587 / 3811-9622 / 3811-9510.

E-mail: nur10fiscdisc@tjrj.jus.br

Abrangência: Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Cardoso Moreira, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua.

11º Núcleo Regional: Cabo Frio.

Rua Ministro Gama Filho s/n.º - Ed. do Fórum - 4º andar - Braga - Cabo Frio.

CEP: 28908-090

Telefones: (22) 2646-2755 / 2646-2756 / 2646-2757 / 2646-2759.

E-mail: nur11fiscdisc@tjrj.jus.br

Abrangência: Cabo Frio, Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema.

12º Núcleo Regional: Rio de Janeiro (Leopoldina, Zona Norte).

Rua Aristides Caire 53 - 4º andar/sala 409 - Méier - Rio de Janeiro.

CEP: 20775-090.

Telefones: (21) 3279-8213 / 3279-8214 / 3279-8215 / 3279-8216.

E-mail: nur12fiscdisc@tjrj.jus.br

Abrangência: Região da Leopoldina, Pavuna, Madureira, Méier e Ilha do Governador.

13º Núcleo Regional: Rio de Janeiro (Barra da Tijuca - Zona Oeste).

Avenida Luis Carlos Prestes s/nº - 3º andar/sala 314 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro.

CEP: 22.775-055

Telefones: (21) 3385-8729.

E-mail: nurc13fiscdisc@tjrj.jus.br.

Abrangência: Barra da Tijuca, Bangu, Campo Grande, Jacarepaguá, Freguesia e Santa Cruz.

Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (DGFEX).

Avenida Erasmo Braga 115 - 7º andar/salas 703 a 713 (balcão de atendimento ao público) - Lâmina I – Fórum Central - Rio de Janeiro – RJ.

Publicação

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador Claudio de Mello Tavares

Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (DGFEX)

Apoio: Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça



CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO